



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37.596 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 320

Dispõe sobre aumento da tarifa de água e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Albertina, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A tarifa de consumo de água fica fixada nos seguintes parâmetros:

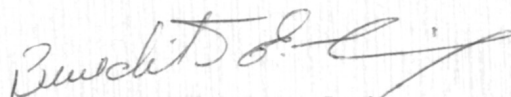
- a) Consumo mínimo de 15.000 L ou 15M³.....
NCZ\$ 3,00 (Tres cruzados Nove)
- b) Consumo per excesso acima de 15.000 L ou seja 15M³.....NCZ\$ 1,00 (Hum cruzado Nove)
per 1.000 L ou seja per M³ excedente.

Art. 2º - As tarifas de água serão corrigidas mensalmente conforme indexador oficial, Bônus do Tesouro Nacional, sem pre pelos índices do mês anterior.

Art. 3º.- As contas passarão a ser mensais a partir do mês de Setembro de 1989.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Albertina, 21 de Agosto de 1989


Benedito Edivino Luiz
Prefeito Municipal